

Opinião



PAULA FRANCO  
Consultora da OTOC

# As dívidas às empresas e o seu reflexo na “nova” Contabilidade

Um dos maiores riscos actuais do tecido empresarial português tem a ver com a problemática do recebimento das dívidas dos clientes, isto é, a cobrabilidade dos créditos.

Para além das dificuldades de tesouraria que estas situações acarretam e que representam verdadeiros dramas nas empresas, também terá que se atender à sua resolução do ponto de vista contabilístico e fiscal, podendo a diminuição do lucro tributável resultante dos procedimentos contabilísticos aliviar algumas consequências de défice de tesouraria.

A norma que enquadra os procedimentos e os princípios relacionados com a mensuração de clientes é a NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

Para a devida mensuração, é relevante avaliar se os valores dos activos se mantêm ou se sofrem alterações, pois a norma refere que todos os activos financeiros são mensurados pelo custo/custo amortizado menos qualquer perda por imparidade.

Assim, refere o § 23 da NCRF 27 que à data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados, como é o caso dos clientes.

A imparidade está relacionada com a redução de valores do activo, isto é, a verificação se o valor em dívida é recuperável ou se se verificou algo anormal que leve a que os clientes não cumpram as suas obrigações.

Se existir uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade nos resultados. No caso dos saldos de clientes, poderão existir evidências de imparidade se:

- O cliente apresentar dificuldade financeira e deixar de cumprir as suas obrigações;
  - O cliente quebrar o contrato e deixar de cumprir as obrigações de pagamento da dívida;
  - Se for provável que o devedor entre em falência/insolvência ou qualquer outra reorganização financeira;
- Vejamos o seguinte exemplo, para melhor compreensão, uma determinada

empresa apresenta em 31 de Dezembro os seguintes saldos de clientes:

Saldo de cliente em 31 de Dezembro	
Cliente A	150.000,00
Cliente B	65.000,00
Cliente C	70.000,00
Cliente D	85.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>370.000,00</b>

Feita uma conferência dos saldos em causa verificaram-se as seguintes situações:

- O saldo do cliente C apresenta riscos de cobrabilidade há mais de 2 anos. As várias diligências adoptadas pelo órgão de gestão e advogados para recuperar o valor da dívida não foram bem sucedidas porque o cliente enfrenta graves dificuldades financeiras.

- O Cliente B encontra-se em processo de insolvência.

Perante estas vicissitudes, quais os procedimentos contabilísticos a adoptar em 31 de Dezembro?

Analisando os aspectos acima referidos, os clientes B e C, apresentam riscos de cobrabilidade, logo, estão em imparidade

em relação ao valor escriturado dos activos, devendo reconhecer-se essa imparidade. Assim, os registos contabilísticos preconizados são os seguintes, apresentados na tabela II:

Nota : \* a conta 217 – clientes com incobrabilidade, não se encontra prevista no Código de Contas do SNC. No entanto, entendeu-se criá-la para manter um critério já utilizado no anterior sistema de normalização Contabilístico (POC) e assegurar a informação para a gestão e para a fiscalidade (alínea a) n.º 1 do art. 35.º do CIRC).

### Consequências fiscais

Os artigos do CIRC relevantes para o tratamento desta matéria são os artigos 35.º, 36.º e 41.º. Para efeitos fiscais, consideram-se créditos de cobrança duvidosa (artigo 36.º do CIRC) aqueles em que o risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:

- O devedor tenha pendente processo de insolvência e de recuperação de empresas ou processo de execução;
- Os créditos tenham sido reclamados judicialmente;
- Os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respectivo vencimento e existam provas objectivas de imparidade e de terem sido efectuadas diligências para o seu recebimento. Estes

montantes anuais acumulados de perdas por imparidades de créditos não podem ser superiores às seguintes percentagens dos créditos em mora:

- a) 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- b) 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- c) 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
- d) 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.

### Créditos incobráveis (artigo 41.º CIRC)

Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação na medida em que tal resulte de processo de insolvência e de recuperação de empresas, de processo de execução ou de procedimento extrajudicial

“Um dos maiores riscos actuais do tecido empresarial português tem a ver com a problemática do recebimento das dívidas dos clientes, isto é, a cobrabilidade dos créditos”

Tabela II			
Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
217- Cliente B *	21x1- cliente B	65.000,00	Pelo reconhecimento da possível incobrabilidade da dívida
6511x	219	65.000,00	Pelo registo da perda por imparidade
217- Cliente C *	21x1- cliente C	70.000,00	Pelo reconhecimento da possível incobrabilidade da dívida
6511x	219	70.000,00	Pelo registo da perda por imparidade

de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, quando relativamente aos mesmos não tenha sido admitida perda por imparidade ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.

No que respeita ao exemplo acima referido, o valor constituído como imparidade de clientes face às regras fiscais seria aceite fiscalmente, o que resultava numa diminuição do valor de imposto a pagar ao Estado.